

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 135/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 132, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004".

A Constituição Federal de 1988 embora tenha previsto que o ingresso nos quadros dos entes públicos far-se-á através do concurso público, como prevê o Art. 37, II, da CF, excepcionou essa regra nas hipóteses dos ocupantes dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração (inciso II) e quando se tratar de contratação, por prazo certo, de acordo com necessidade de excepcional interesse público (Inciso IX).

A contratação por prazo certo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está prevista na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 2013, que é específica para a administração federal.

Com o intuito de adequar a legislação municipal quanto a contratação de pessoal por tempo determinado, adotamos como base a legislação federal, encaminhando o presente projeto de lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 75/2004.

As contratações por prazo determinado deverão ser feitas através de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado por decreto.

Exmo. Sr.
Vereador VALDECIR RUBBO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

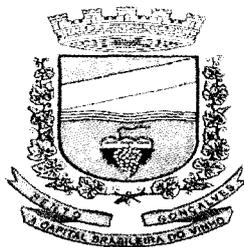
Ainda fica autorizada as contratações para atendimento aos programas instituídos pelos Governos, Estadual e Federal, as quais terão prazo estipulado em cada programa, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, ou conforme estipular o programa.

As demais contratações serão de até 10 (dez) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período.

Na certeza de que nosso pedido merecerá a acolhida e o apoio irrestrito dos Nobres Edis desta Casa Legislativa, confiando na aprovação da matéria, desde já apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

Art. 1º Altera o art. 232 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 232 Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público podem ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado".

Parágrafo Único. Os critérios para o processo seletivo serão definidos através de Decreto." (NR)

Art. 2º Altera o art. 233 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233 Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, e desde já autorizadas, as contratações que visam:

I- atender a situações de calamidade pública;

II- combater surtos epidêmicos;

III- atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica, ou caracterizadamente inadiável;

IV- atendimento aos programas de temporada festivas no Município;

V- substituição temporária de servidor afastado legalmente por acidente do trabalho, doença ou à licença a gestante.

04
24



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

VI – atendimento aos programas instituídos pelos Governos, Estadual e Federal.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234 As contratações de que trata este capítulo tem dotação orçamentária específica e com duração de até 10 (dez) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período.

Parágrafo único. As contratações que atenderem o inciso VI do artigo 233 desta lei, serão pelo prazo estipulado em cada programa, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, ou conforme estipular o programa.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal